DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7922/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2956/2018
PROTOCOLO	: 1892861
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEIS	: JOSÉ IZAURI DE MACEDO; ASTOLFO CARLOS MENDES
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA; EX-GERENTE DE MEIO AMBIENTE, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Meio Ambiente do Município de Naviraí, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade dos senhores José Izauri de Macedo e Astolfo Carlos Mendes, ex-prefeito e ex-gerente de Meio Ambiente, respectivamente.

A presente prestação de contas foi julgada na 23ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 29 de novembro a 2 de dezembro de 2021, conforme o Acórdão AC00-2165/2021 (peça 99) que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Naviraí, referentes ao exercício de 2017, em razão do não encaminhamento de Notas Explicativas, e apenou os responsáveis à época com multas, nos valores correspondentes a 30 (trinta) UFERMS para cada um, pela remessa intempestiva de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformados com os termos do Acórdão AC00-2165/2021, os ex-gestores do Fundo de Meio Ambiente de Naviraí interpuseram Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-4225/2023, proferida nos autos do TC/2956/2018/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) os senhores José Izauri de Macedo e Astolfo Carlos Mendes quitaram as sanções pecuniárias impostas no Acórdão AC00-2165/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que os responsáveis, à época, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Naviraí, Astolfo Carlos Mendes e José Izauri de Macedo, ex-gerente de Meio Ambiente e ex-prefeito, respectivamente, quitaram as multas infligidas no Acórdão AC00-2165/2021, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 109 e 110).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc